

LEI N.º 204

Art. 1.º — O governador do Estado fica autorizado a constituir em favor da Escola de Belas Artes do Estado de Pernambuco um patrimônio representado por apolices da Dívida Pública do Estado no valor de duzentos contos de réis (200:000\$000), para o que poderá utilizar as apolices provenientes da caução existente no Banco do Brasil, em garantia da dívida do Banco Agrícola e Commercial de Pernambuco, ora liberadas em virtude da liquidação da referida dívida.

Art. 2.º — No caso de extinção da referida Escola, serão as alludidas apolices restituídas ao Estado.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 3 de dezembro de 1936. (aa) — Carlos de Lima Cavalcanti, Alfredo Duarte Filho.